



## RESOLUÇÃO Nº006 de 29 de março de 2023, do

Conselho Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul.

Dispõe sobre o a “Comissão Permanente de acompanhamento das UBS e dos Hospitais credenciados ao SUS” do Conselho Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Art. 20º do seu Regimento Interno, e reunião ordinária do dia 29 de março de 2023, no uso de suas competências:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir a “Comissão Permanente de acompanhamento das UBS e dos Hospitais credenciados ao SUS” do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Os integrantes da comissão serão escolhidos e aprovados no plenário do Conselho Municipal de Saúde a cada dois anos, prorrogável por mais dois, devendo ser concomitante com a data da eleição da mesa diretora do conselho, podendo ser substituído se houver desligamento de membro, e serão designados, de forma específica, por resolução de nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde homologada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – As comissões permanentes terão no máximo 04 (quatro) componentes representantes do conselho municipal de saúde titulares podendo ter a mesma quantidade de suplentes e serão dirigidas por 01 coordenador e 01 relator indicados pela comissão.

§ 3º – O coordenador da comissão poderá propor à coordenação geral do Conselho a participação em suas reuniões de profissionais e instituições relevantes para a análise da matéria técnico-científica, devendo, quando indicado, assinar termo de confidencialidade e sigilo de dados pessoais, dos documentos que tiverem acesso que não forem públicos.

**Art. 2º** – São competências gerais da Comissão Permanente de acompanhamentos das UBS e dos hospitais:

§ 1º Promover os estudos e propor as medidas que julgar cabíveis para o aperfeiçoamento das políticas, programas e ações no que concerne ao interesse da saúde;

§ 2º Planejar e executar visitas nas unidades hospitalares do município com objetivo de averiguar questões referentes aos contratos vigentes, em especial às metas



qualitativas, além de verificar cumprimento de critérios estabelecidos em normativas legais e protocolos oficiais (federal, estadual, municipal e da instituição) e checar denúncias recebidas;

**§ 3º** Planejar e executar visitas nas Unidades de Atenção Primária do município com objetivo de averiguar questões referentes ao processo de trabalho, verificar cumprimento de critérios estabelecidos em normativas legais e protocolos oficiais (federal, estadual, municipal e da instituição) e checar denúncias recebidas;

**§ 4º** Planejar e executar pesquisas de satisfação aos usuários do SUS;

**§ 5º** Desempenhar atribuições de assessoramento técnico para o Conselho Municipal de Saúde.

**§ 6º** Prezar pela conduta ética e responsável em todas as ações desenvolvidas;

**Art. 4º** – O funcionamento da comissão permanente obedecerá no que couber e em ordem de precedência, o Regimento do Conselho Municipal de Saúde, as determinações desta Resolução e outras do Conselho Municipal de Saúde, as definições de auto-regulamentação.

**Art. 5º** – A Coordenação Geral do Conselho Municipal de Saúde apoiará a organização e o funcionamento das comissões permanentes e promoverá as medidas para suas convocações.

**Art. 6º** – A comissão deverá manter sigilo das informações e documentos que tiver acesso, não podendo revelar e nem utilizar-se dos mesmos para proveito de interesses pessoais ou de terceiros;

**Art. 7º** – A comissão realizará os trabalhos de forma organizada e planejada considerando parâmetros legais e/ou contratuais e/ou normativos, presando sempre pelo bom relacionamento com as entidades avaliadas;

**Art. 8º**– As decisões da comissão permanente serão expressas em relatório com recomendações dirigidas ao Conselho Municipal de Saúde e serão deliberadas por maioria simples de votos.

**§ 1º** O relatório da comissão deverá conter minimamente: Identificação da instituição avaliada e seus dirigentes, data ou período da ação, introdução contendo objetivo



da ação, metodologia utilizada, constatações, justificativa do responsável pela UBS/hospital, recomendações e identificação dos membros da comissão que participaram da ação.

§ 2º A comissão deverá manter em arquivo os documentos comprobatórios dos achados para consultas futuras caso necessário.

§ 3º A comissão deverá atuar em conformidade com a Lei geral de proteção de dados pessoais nº13709/2018 ao emitir documentos públicos.

Art. 9º– A comissão não poderá efetuar manifestações, recomendações ou cobranças aos responsáveis pelas instituições sem aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Titular: Gilvano Gilberto Alves de Abreu – usuário

Suplente: José Antonio Brugnara – usuário

Titular: Clair Miguel Bortoluzzi – prestador

Suplente: Marlene Tunin – usuário

Titular: Zilda Aparecida Guerra – trabalhador

Suplente: Altieres Rochteschel - trabalhador

Titular: Kariane de Souza Orłowski

Suplente: Ana Paula dos Santos Dzvenka – trabalhador

Parágrafo único: Os membros da comissão podem ser alterados, devendo a nova composição ser divulgada através de nova resolução;

Art. 11º – Esta Resolução vigorará na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Laranjeiras do Sul, 29 de março de 2023.

**Suzamara Batista**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Segmento Trabalhadores - COREN

Homologo a Resolução CMS nº 006, de 29 de março de 2023, nos termos da Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

**Valdecir Valicki**

Secretário Municipal da Saúde